



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, de autoria do Vereador Evandro Galete (PSB).

**Assunto:** Modifica o caput do art. 166, da Lei Complementar nº 973/2023 – Plano Diretor do Município, substituindo a expressão “zona de expansão urbana” para “macrozona urbana”, referente aos parcelamentos destinados a chácaras de recreio.

Analisamos projeto de lei complementar do Vereador Evandro Galete (PSB), que modifica o caput do art. 166, da Lei Complementar nº 973/2023 – Plano Diretor do Município, substituindo a expressão “zona de expansão urbana” para “macrozona urbana”, referente aos parcelamentos destinados a chácaras de recreio.

O autor expõe que a modificação se justifica para adequar melhor a área abrangida para instalação de parcelamentos destinados a chácaras de recreio, mantendo as diretrizes já fixadas, o que irá proporcionar incentivo para novos lançamentos.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. nº 9 a 14), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, com ressalvas, de onde destacamos:

*“Do exposto, opino pela constitucionalidade, observados, contudo, para o seguimento da presente, estudo de impacto e a participação comunitária exigidos pela lei fundamental do Estado.*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.





# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nada temos a opor, ressalvada a realização de audiência pública, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

